



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: [cofamstpd@hotmail.com](mailto:cofamstpd@hotmail.com)-Site:[www.cofamstpd.st](http://www.cofamstpd.st)

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

---

**Assunto:**  
**Inscrição individual de cada**  
**cidadão e morador da terra na**  
**Confederação dos Cidadãos**

**Exma. Senhora**  
**Coordenadora do Sistema das**  
**Nações Unidas e Residente**  
**São Tomé**

### Parte I

**Excelência!**

A Direção da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**;

*Confederação dos Cidadãos, “Confederação Mãe”, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial.*

*Através do seu Presidente, no “uso” da competência que confere a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, vem desta forma a fim de informar à comunidade internacional através da Coordenadora Residente, o Governo da república em funções do Estado “Nação” bem como cidadãos e moradores da terra do mundo em geral o seguinte:*

**A** *constituição da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por COFAMSTPD;*

*Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, tratou-se de um processo “demanda” dos cidadãos em todo mundo, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça, “submetido ao estudo e investigação científica”;*

***Processo levou Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional cerca de duas décadas do “trabalho árduo”- 1999/2019;***

***Saber do universo;***

***Saber que vem das universidades tem limite que chega;***

***Investimento incalculável;***

***Sociedade até considerou pensador, arquiteto do mundo de doido;***

***Normalmente, cientistas são assim considerados;***

***Cidadão, Thomas Edison, pai da luz elétrica nos anos 1800 que o mundo hoje beneficia, sociedade havia-o considerado de feiticeiro;***

***Não tinha nível académico superior;***

***“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.***

***Excelência!***

***“Homem deve colaborar com ciência no decorrer de investigação científica”;***

***Quando se trata de ciência é o bem adquirido de toda a humanidade, garantia para as futuras gerações.***

***No decorrer de investigação científica, Estado Santomense detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque na interpretação errónea da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”;***

***Seguinte teor:***

***“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.***

***Interpretação do ponto de vista Político e Multipartidário***

***“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” com partido político na democracia”;***

***Interpretação errada defende partidos no poder ao nível internacional acima dos Estados “Nações”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” com injustiça;***

*Cidadão se não ingressar dentro de partido, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” seja do Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, Presidente da República, Presidente de Assembleia Nacional, Primeiro-Ministro e Chefe do Governo e Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;*

*Cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” dentro de administração central do Estado, dentre outros.*

***Resultado esperado:***

***Exclusão social principalmente na administração central do Estado “padrão”;***

**É** lá onde funciona ***“fluxo dos corruptos”*** multipartidários na ***corrida presidencial***, atos de corrupção, ***instabilidade política governativa, guerra***, desemprego, ***fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”***, desnutrição, ***injustiça salarial***, desigualdade social, deslocados, ***usurpação do poder, abuso do poder e injustiça***, geridos por mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional como Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, ***contrariamente*** aos princípios fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” ***detectado pelo Estado Santomense, “fruto da investigação científica”***.

Nestas circunstâncias, a pergunta é:

***P. Como corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque?***

*Cidadãos santomense em bloco no foco desta iniciativa de carácter internacional, **facto histórico, unidos, um só Povo e uma só Nação, dentro do espírito de unidade nacional, internacional e de justiça** deverá juntar-se às vozes aos cidadãos e moradores da terra em todo mundo sobretudo da camada mais **“desfavorecidas”** das populações que sofrem com **injustiça**, respondendo nos seguintes moldes;*

***R. Levando cidadãos em bloco dos seus países de origem à urna, civilmente, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos “objetivos primordiais” da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

## Parte II

*Nestas circunstâncias, no quadro específico da organização do Estado Santomense na urna, 2021, “civis santomense em bloco”, pela primeira vez na história dos cidadãos e moradores da terra dentro de política global, “cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” inscrito individualmente na Confederação dos Cidadãos, “Confederação Mãe”, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais”;*

**Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.**

**Presidente da República garante do normal funcionamento da constituição e das leis;**

*Primeiro “outorgante” da constituição da Confederação dos Cidadãos, domínio mundial, através do então Ministro da Administração Interna “Defesa e Ordem Interna”, Dr. Arlindo Ramos, na cerimónia realizada no dia 05 de Julho de 2016;*

*Número de referência 512/MAI/GM/2016 conforme os documentos comprovativos em anexo, em substituição do Presidente da República de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

*Cobrança de quota obrigatórios aos cidadãos, “valor monetário de base” deverá ser estabelecido pelo Governo em funções do Estado “Nação” através do Ministro das Finanças e Economia Azul em concertação com o Director dos Impostos conforme lei de base civil, universal, 0002/2021 “padrão”, localizada no capítulo XV, artigo III, alínea a) em concertação com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, e remetido ao “cofre do Estado”, conforme estatuto, guia da organização civil, localizada no artigo 48º alínea a), “primeira receita”, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, pelo “suporte” da lei universal das Nações Unidas “Nações” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

Cidadão com desobediência à supracitada lei universal das **Nações Unidas “Nações”** não poderá ocupar cargos do Estado seja do Secretário-Geral das **Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque**, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo e os Tribunais;

*Cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado “Nação” dentro de administração central do Estado, dentre outros;*

**Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado “Nação”** nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente **Associação dos Moradores das Localidades**, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo espaço nacional, diáspora e, em todo universo.

**Demanda dos cidadãos e moradores da terra em todo mundo resultou “mudança de política construtiva” ao nível mundial com Reforma do Sistema das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, Reforma do Estado, Reforma de Justiça e Reforma das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território e, em todo universo;**

**Descentralização do poder, descentralização de governação, descentralização de justiça, viradas para estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**Justiça é na base do Estado, moradores locais, lá onde surge conflitos entre os homens, com leis de regulamento interno, guia dos moradores residentes de acordo com a realidade de cada região;**

**Associação dos Moradores das Localidades é um organismo do Estado “civis em bloco”, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na**

concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

**Referido organismo civil, ora legitimado na urna pelos seus moradores residentes deverá conhecer onde iniciou e onde termina o seu território;**

Deverá possuir **números exatos “dados estatísticos corretos”** dos seus moradores residentes de modo que os legítimos **direitos** e dos **deveres** fundamentais em simultâneo de **cada** cidadão possam chegar ao destino, **seja ele ou ela onde estiver;**

**E**strutura governamental que o **Governo central possui, estrutura de base do Estado “governo local”** deverá possuir dentro de política global, o que **viabiliza** todo um processo sobre a **“descentralização do poder”** de harmonia com a lei universal das **Nações Unidas “Nações”** localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

**Leis de regulamento interno, guia dos moradores residentes de acordo com a realidade de cada região, dentro do quadro de estabelecimento da ordem pública, de facto, Estado recomenda, quanto ao estabelecimento da ordem pública não deve caber somente aos agentes policiais;**

**Deve caber ao todo Estado “Nação” organizada e legitimada em bloco na urna, civilmente, com envolvimento ativo de todos na governação do país** de harmonia com a lei universal das **Nações Unidas “Nações”** localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

**A fórmula dos projetos** concretos e definidos nos interesses dos Estados “Nações” acima de partido deverá ser **introduzida** dentro do programa mundial do sistema das **Nações Unidas “instituição”** em Nova Iorque e **gerida pelo Secretário-Geral conforme a “pirâmide universal”** que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **“saciar os anseios”** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **“desfavorecidas”** das populações que sofrem com **injustiça;**

**57** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **“dominou pano do fundo”.**

*Nestas circunstâncias, e por motivo da força maior, Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional declara-se aberto:*

*Não haverá eleições presidenciais de partidos políticos em São Tomé e Príncipe para o ano 2021, contrariamente aos princípios fundamentais da **supracitada lei universal das Nações Unidas**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

**O***rganização do Estado Santomense na urna, 2021, a “pirâmide universal” que orienta às Nações no foco da iniciativa dos civis santomense em bloco **define verdadeiro chefe do Estado** de harmonia com a lei universal das **Nações Unidas “Nações”** localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

É com base do princípio que a Direção da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**;

**Confederação dos Cidadãos, “Confederação Mãe”, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial;**

*Através do seu Presidente, vem desta forma no espírito de unidade nacional, internacional e de justiça “união”, dentro de um e único objetivo, interesses dos Estados “Nações” acima dos partidos no poder visando dar sequência aos processos de “inscrição individual de cada cidadão e morador da terra na Confederação dos Cidadãos” de harmonia com a lei universal das **Nações Unidas “Nações”** localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das **Nações Unidas**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Capítulo X

artigo I

Pirâmide Universal  
Composição



**Nações**

**Unidas**

**Confederações das  
Federações e das  
Associações dos  
Moradores das  
Localidades e Diáspora**

**Federações das Associações dos Moradores  
das Localidades e Diáspora**

**Associações dos Moradores das Localidades  
e Diáspora**

**O Homem não está  
acima da lei e da ciência**



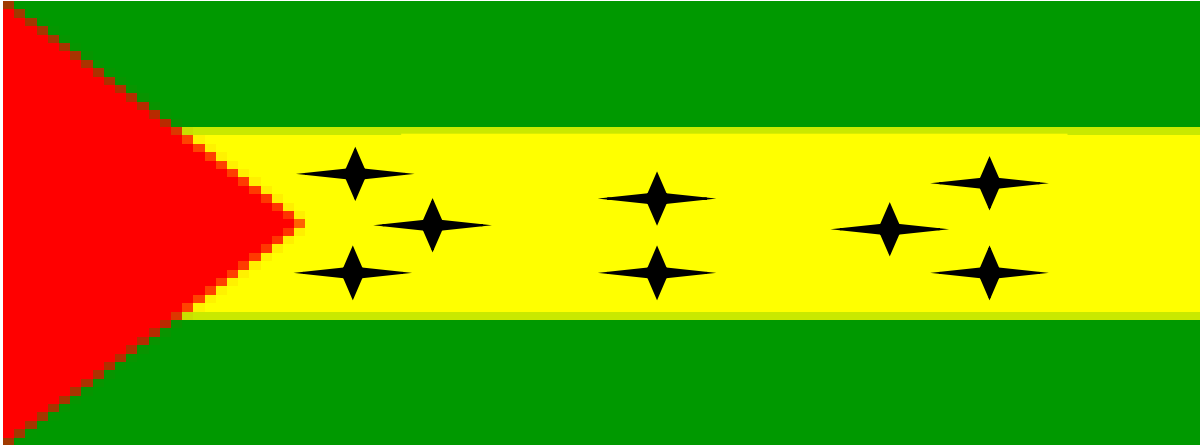
## **artigo II**

### **Atual**

#### **Bandeira de São Tomé e Príncipe.**

#### **Mudança de Política ao nível Mundial.**

**artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.**



*a| Vermelho representa sangue derramado pelos Mártires da Liberdade.*

*b| Verde representa vegetação do País.*

*c| Amarelo representa Cacau, principal fonte de riqueza do País.*

*d| Oito estrelas representam sete Distritos do País, uma estrela vai para Cidadãos na Diáspora de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

## **artigo III**

### **Significado da Bandeira**

*a|Bandeira representa a Nação.*

***b|Necessária foi a alteração da anterior de acordo com os novos itens de desenvolvimento.***

*c|Sete estrelas representam união entre sete Distritos do País.*

*d|Uma estrela perfaz oito, pois, vai justamente para cidadãos na diáspora de quem não podemos nos esquecer dos nossos cidadãos radicados fora do país de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe,*

*deverá ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às Nações para governação civil no foco da iniciativa do Estado Santomense visando defender superiores interesses dos civis em bloco “Estado” acima de partido na força do poder da lei universal de justiça social, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

***Publique-se e entra imediatamente em vigor, no prazo de quarenta e oito horas a partir da data de entrega do processo “demanda” dos cidadãos, no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 06 dias do mês de Junho do ano 2021

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

### ***Cópias***

*1º Coordenadora do Sistema das Nações Unidas e Residente;*

*2º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe;*

*3º Presidente de Assembleia Nacional;*

*4º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;*

*5º Procurador-Geral da República;*

*6º Presidente do Sindicato dos Funcionários do Tribunal de Contas;*

*7º Presidente do Sindicato dos Magistrados Judiciais;*

*8º Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público;*

*9º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos;*

*10º Ministro de Economia e Finanças;*

*11º Ministro da Presidência do Conselho dos Ministros, Comunicação e Novas Tecnologias;*

*12º Ministro da Reforma do Estado e Descentralização do Poder;*

*13º Ministro de Defesa e Ordem Interna;*

*14º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;*

*15º Ministra da Educação e Ensino Superior;*

*16º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;*

*17º Comandante dos Exércitos;*

*18º Comandante Geral da Polícia Nacional;*

*19º Comandante de Marinha;*

*20º Comandante dos Bombeiros;*

*21º Governador do Banco Central;*

*22º Director do Tesouro; 23º Director do Orçamento;*

*24º Director do Património; 25º Director dos Impostos;*

*26º Director-Geral da Polícia Judiciária;*

*27º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP);*

*28º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;*

*29º Representante da Empresa Mideatel;*

*30º Representante de Partido MLSTP/PSD;*

*31º Representante de Partido ADI;*

*32º Representante de Partido PCD;*

*33º Representante de Partido MDFM/PL, UDD;*

*34º Ordem dos Advogados;*

*35º Presidente do Conselho Superior de Imprensa;*

*36º Director-Geral do Cartório e Notariado;*

*37º Delegado da RTP/África;*

*38º Director da Rádio Nacional; 39º Director da TVS;*

40º Director da Voz de América; 41º Director da STP Press;

42º Director da Rádio Maná;

43º Director da Rádio Jubilar;

44º Director da Rádio Tropicana; 45º Director da Rádio Lobata;

46º Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe;

47º Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

48º Representante da Igreja Evangélica;

49º Representante da Igreja Nova Apostólica;

50º Presidente do Governo Regional;

51º Presidente da Câmara Distrital de Água-Grande;

52º Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi;

53º Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo;

54º Presidente da Câmara Distrital de Lobata;

55º Presidente da Câmara Distrital de Lembá;

56º Presidente da Câmara Distrital de Cauê;

57º Comando Distrital de Água-Grande;

58º Comando Distrital de Mé-Zóchi; 59º Comando Distrital de Cantagalo;

60º Comando Distrital de Lobata;

61º Comando Distrital de Cauê; 62º Comando Distrital de Lembá;

63º Secretário-Geral da UGT; 64º Central Sindical;

65º Sindicato dos Jornalistas Santomense;

66º Dr. Arlindo Ramos; 67º Dra. Vera Cravid;

68º Cidadão, Maximino Carlos (Jornalista da TVS);

69º Cidadão, Guilherme Neto (Jornalista da TVS);

70º Dra. Isabel, professora reformada;

71º Programa Légi Téla “TVS”.